

6/96 Câmara

LEI Nº 2.238, DE 09 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade para os estabelecimentos comerciais que possuam três ou mais caixas, de manter um caixa exclusivo para atender idosos, pessoas portadoras de deficiência e gestantes.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

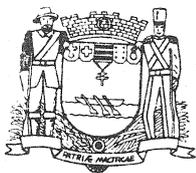
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Lorena, que operam com três ou mais caixas, obrigados a dar prioridade no atendimento aos idosos, pessoas portadoras de deficiência e gestantes.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo anterior, ficam obrigados a colocar em lugar visível placa orientando seus clientes com os seguintes dizeres: **Caixa exclusivo para atendimento de idosos, pessoas portadoras de deficiência e gestantes.**

Artigo 3º - Ao estabelecimento que descumprir esta Lei, será aplicada multa no valor de 30 (trinta) UFESPs e em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

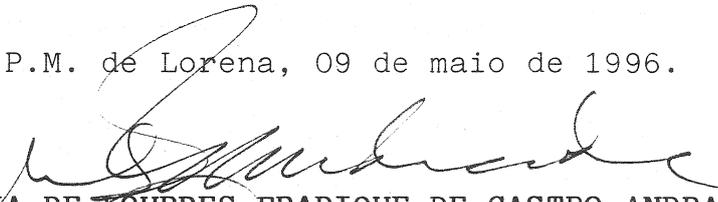
Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



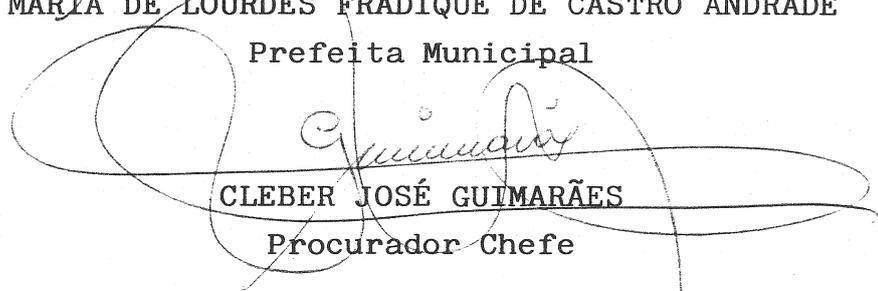
LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.238/96)

P.M. de Lorena, 09 de maio de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUILMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação